



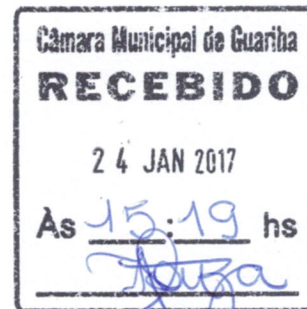
Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.664.304/0001-80

MENSAGEM Nº 03/2017 – do Prefeito Municipal

Guariba, 20 de janeiro de 2017.



Tenho a honra de encaminhar, à elevada deliberação dessa colenda Câmara Municipal, através de Vossa Excelência e de seus nobres pares, o **PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO**, cuja proposta, de minha iniciativa como Prefeito Municipal, se lastreia com fundamento no inciso I, do artigo 34, da Lei Orgânica do Município, observadas as disposições pertinentes do Regimento Interno dessa ilustre Casa Legislativa, e se justifica, precipuamente, em existir neste Município norma regedora do nepotismo, que entra em rota de colisão com a Súmula Vinculante nº 13, do Supremo Tribunal Federal, que trata da mesma matéria.

O “caput” do **artigo 118-A da Lei Orgânica do Município** veda a nomeação de cônjuge, companheira ou companheiro, parentes consanguíneos ou afins, sem se referir à linha reta ou colateral, **até o segundo grau**, ou por adoção, nos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, abrangendo, na sequência, o inciso I: Prefeito, Vice-Prefeito, Procurador Geral do Município, Secretários Municipais e Assessores da Administração direta ou indireta.

O inciso II alcança os Vereadores no âmbito da Câmara Municipal, e o inciso III atinge, também, os Presidentes, Diretores Gerais ou titulares de cargos equivalentes e do Vice – Presidente, ou equivalente, no âmbito da respectiva autarquia, fundação instituída ou mantida pelo Poder Público, empresa privada, empresa pública ou sociedade de economia mista.

Por outro lado, a **Súmula Vinculante nº 13**, da Suprema Corte do País, cujo ato jurídico tem efeito e vale para todos, prescreve que a nomeação de cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou por afinidade, **até o terceiro grau**, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança, ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal.

Enquanto a Lei Orgânica do Município regula o nepotismo para vedar a nomeação de parentes junto aos Poderes Executivo e Legislativo, **até o segundo grau**, a Súmula Vinculante nº 13, do Supremo Tribunal Federal, rege a matéria atribuindo-lhe alcance maior, mais amplo, proibindo a contratação de parentes **até o terceiro grau**.



Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.664.304/0001-80

De outra parte, entende-se como efeito vinculante aquele pelo qual a decisão tomada pelo tribunal em determinado processo passa a valer para os demais, que discutam questão idêntica, ou seja, deve ser aplicada a todos os casos sobre o mesmo tema.

Então, para que não prevalece na Lei Orgânica deste Município assunto do maior interesse público, que já é regulado por meio de súmula vinculante da Suprema Corte deste país, o que confere suficiente segurança jurídica na sua aplicação, que se estende a todo o território nacional, e se corra o risco de cometer interpretações confusas e contraditórias, na condição de Prefeito Municipal, tomei a iniciativa de propor a eliminação desse texto na legislação local, para que o mesmo tema prevaleça de maneira soberana e absoluta, nos exatos termos em que foi editado pelo Supremo Tribunal Federal.

Quanto à primeira parte do artigo 118-A, da Lei Orgânica do Município, a nova redação proposta apenas restaura o texto original do inciso V, do artigo 37, da Constituição Federal, com a nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/1998, retirando dele pequenos detalhes que não constam do dispositivo original da Suprema Carta, como o exercício preferencial dos cargos em comissão por ocupantes de carreira técnica ou profissional.

Discute-se, atualmente, no Supremo Tribunal Federal, o julgamento dessa questão envolvendo o exercício de cargos em comissão por profissionais de nível técnico ou superior, que se for aprovada será editada uma nova súmula vinculante para todo o território brasileiro. E se isto ocorrer, as disposições decorrentes da decisão tomada pela Suprema Corte deverão ser aplicadas, obrigatoriamente, sem nenhuma necessidade de a Lei Orgânica do Município disciplinar a mesma matéria.

Guariba, 20 de janeiro de 2017.

DR. FRANCISCO DIAS MANÇANO JÚNIOR
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o senhor Vereador, **CÁSSIO APARECIDO PEREIRA**, Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Guariba, Estado de São Paulo.